09-10 BUTIÁ 1963

Única

1.a Votação	Resultado
19 / 01 / 94	Aprov. unan.
2.a Votação	
/ /	
3.a Votação	
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1225, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROCESSO N.º 130/94 **DATA** 18 / 01 / 94

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

ASSUNTO : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REGULAMENTAR OS DISPOSITIVOS QUE TRATAM DAS IMUNIDADES, ISENÇÕES E DESCONTOS REFERENTES AO IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 1994.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 158

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1225 , DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

DORVELY SUBTIL BARBOZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1225 , do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1225 , do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 1994.

Ver. Dorvely Subtil Barboza
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 18 de janeiro de 1994.

Ver. Luiz Paulo F. dos Anjos
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 11 de janeiro de 1993

SENHOR PRESIDENTE

Vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei, cuja matéria trata da regulamentação das Isenções, Imunidades e Descontos, referentes ao IPTU, para o exercício de 1994.

Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei, visa regulamentar o disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 1.107, os dispositivos legais previstos na Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal.

Ante a necessidade e obrigatoriedade prevista na Lei Municipal nº 1.107/93, solicitamos a Vossa Excelência e demais Nobres Edis, a votação e aprovação do presente Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

CESAR ROGLIO FLORES
Prefeito Municipal em Exercício

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1225

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REGULAMENTAR OS DISPOSITIVOS QUE TRATAM DAS IMUNIDADES, ISENÇÕES E DESCONTOS REFERENTES AO IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 1994.

CESAR ROGLIO FLORES, Prefeito Municipal de Butiá em Exercício, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - As imunidades referentes a impostos e taxas, serão obedecidas nos termos previstos na Constituição Federal e Legislação específica de tributação.

Artigo 2º - Regulamenta o artigo 122, ítem V, letra "e" da Lei Orgânica Municipal, onde dispõe:

"Artigo 122 - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas aos contribuintes, é vedado ao Município:

Ítem V - Instituir imposto sobre:

Letra "e" - Imóvel único de pessoa física que o utilize como sua moradia e não tenha renda familiar superior a um (01) salário mínimo."

Parágrafo Único - O Contribuinte deverá requerer a isenção prevista neste artigo através de Processo Administrativo devendo apresentar comprovante de propriedade do imóvel (Escritura Pública ou Contrato de Compra e Venda), comprovante de renda, Carnê ou comprovante de aposentadoria do INSS ou outro documento que comprove a renda familiar.

Artigo 3º - Regulamenta o artigo 5º da Lei Municipal nº 1.107, onde dispõe:

"Artigo 5º - Ficam isentos do pagamento da Taxa de Conservação de Logradouro e/ou Limpeza, prevista no anexo XIV da Lei nº 1.107/93, as pessoas com renda de até um (01) salário mínimo, proprietários de um único imóvel, utilizado exclusivamente como sua residência, ou inquilinos que não tenham imóveis no Município.

. . .

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

. . .

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder descontos sobre o valor total do IPTU anual, aos contribuintes que anteciparem o pagamento do referido imposto.

Parágrafo Único - O desconto a que se refere este artigo, obedecerá aos seguintes índices de descontos e o calendário abaixo:

a) para os pagamentos efetuados em fevereiro de 1994, será concedido um desconto de 25% (vinte e cinco por cento), no valor do IPTU anual;

b) para os pagamentos efetuados em março de 1994, será concedido um desconto de 15% (quinze por cento), no valor do IPTU anual;

c) para os pagamentos efetuados em abril de 1994, será concedido um desconto de 10% (dez por cento) no valor do IPTU anual.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 18/01/94

CESAR ROGLIO FLORES
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O Nº 115

PROJETO DE LEI Nº 1225
De: 18 de janeiro de 1994.

Ver. DORVELY SUBTIL BARBOZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1225 , do Executivo , em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 19 de janeiro de 1994.

Ver. Dorvely Subtil Barboza
Presidente

Digitalizado com CamScanner